

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAMINHOS DA LUA - ASSOCIAÇÃO DESPORTO E NATUREZA (CL-ADN)

Da Atividade da Associação

Artigo 1º - Objetivos e Atividades

1. A CL-ADN é uma associação de carácter desportivo, recreativo, cultural e educativo, cujos objetivos são definidos nos seus estatutos.
2. As atividades desenvolvidas pela CL-ADN visam respeitar e promover os seus objetivos.

Dos Associados

Artigo 2º - Sócios

1. Podem ser sócios da CL-ADN todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos e que voluntariamente respeitem o estipulado neste Regulamento Geral.
2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após inscrição e pagamento de uma quota anual.
3. Os sócios podem ter uma das seguintes categorias:
 - a) Sócios Efetivos: os aderentes em nome individual com participação ativa na Associação;
 - b) Sócios Apoiantes: os aderentes em nome individual com acesso à informação disponibilizada pela Associação;
 - c) Sócios Honorários: representantes de grupos de utilizadores e as personalidades ou entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da CL-ADN.
4. A designação dos Sócios Honorários é da competência da Assembleia Geral por proposta da direção.
5. Os Sócios Apoiantes e Honorários estão isentos de quota.

Artigo 3º - Direitos

1. São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- b) participar nas atividades e usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação;
- c) participar na Assembleia Geral;
- d) reclamar de qualquer decisão contrária aos fins estatutários ou ao Regulamento Geral.

2. São direitos dos Sócios Apoiantes e Honorários:

- a) participar nas atividades organizadas pela Associação;
- b) participar na Assembleia Geral sem direito de voto;
- c) reclamar de qualquer decisão contrária aos fins estatutários ou ao Regulamento Geral.

Artigo 4º - Deveres

1. São deveres dos associados:

- a) desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) respeitar as deliberações dos órgãos competentes;
- d) zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- e) contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

Artigo 5º - Disciplina

1. Serão aplicadas sanções aos sócios que não respeitem deliberadamente o estabelecido no artigo 4º do Regulamento Geral, e cujo comportamento possa ser considerado lesivo dos interesses da Associação.

2. As sanções podem ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

3. O associado submetido a sanção terá sempre a possibilidade de apresentar um recurso em Assembleia Geral.

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros, sendo 1 presidente e 2 secretários.
 - 2.1. Ao Presidente da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia e dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais.
 - 2.2. Aos Secretários compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para, entre outras coisas, aprovar as contas.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pela Direção ou a requerimento do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 25% dos Sócios.
5. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, com a antecedência mínima de oito dias e através dos seus meios de comunicação, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
6. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes metade dos Sócios, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de Sócios.
7. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sem prejuízo do disposto nos números 8 e 9 seguintes.
8. As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem um voto favorável de 75% do número de Sócios presentes.
9. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de 75% do número de todos os Sócios.
10. Os Sócios podem delegar noutro sócio os seus poderes de voto e representação na Assembleia Geral, através de carta entregue ao Presidente da Assembleia Geral, mas nenhum Sócio poderá representar mais do que cinco Sócios.

11. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os Órgãos Sociais;
- b) discutir e aprovar o Relatório e Contas da Direção;
- c) discutir e deliberar o Plano de Atividades proposto pela Direção;
- d) deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- e) ratificar o valor da quota anual;
- f) apreciar o recurso do Sócio que tenha sido submetido a sanção;
- g) ratificar a nomeação de Sócios honorários propostos pela Direção;
- h) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo e que constituam ou possam constituir património da associação;
- i) deliberar sobre a extinção da associação;
- j) deliberar sobre todas as matérias não incluídas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais da CL-ADN ou das que, apesar de serem da competência da Direção, esta as queira submeter a apreciação;
- k) autorizar a associação para demandar os Diretores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 7º - Direção

1. A Direção é constituída por 3 elementos, sendo um Presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. Compete ao Presidente definir a atividade geral e zelar pelos assuntos relacionados com a associação.
3. Compete ao Vice-Presidente representar ou substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. Compete ao Tesoureiro zelar pelas contas da associação e preparar o Relatório e Contas.
5. A CL-ADN vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
6. A Direção é convocada pelo Presidente e só delibera com a presença da maioria dos seus titulares.

7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

8. Compete à Direção:

- a) assegurar a gestão corrente da Associação;
- b) promover as ações necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- c) representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) dar execução as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) elaborar o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual;
- f) estabelecer e submeter a ratificação da Assembleia Geral o valor das quotas anuais;
- g) admitir, suspender ou excluir Sócios;
- h) propor a nomeação de Sócios Honorários à Assembleia Geral;
- i) facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários à verificação do Relatório e Contas;
- j) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- k) nomear comissões especializadas ou outras delegações.

Artigo 8º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um secretário e três relatores.

2. Compete ao Presidente a convocação das reuniões e a direção dos respetivos trabalhos.

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só delibera com a presença da maioria dos seus titulares.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais;
- b) fiscalizar a administração realizada pela Direção da Associação,
- c) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Das Regras Eleitorais

Artigo 9º - Candidaturas

1. As listas candidatas contêm a identificação dos membros a eleger e respetivo número de sócio, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura, bem como do respetivo programa de ação. São elegíveis os sócios com inscrição na associação não inferior a seis meses e com as quotas em dia.
2. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Eleições

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos, por maioria dos votos expressos.
2. O voto é exercido pessoalmente ou por representação na Assembleia Geral, pelo método de “braço no ar”;
3. A cada nível de sócio é atribuído o seguinte número de Votos:
 - a) Sócios Efetivos: 1 voto;
 - b) Sócios Apoiantes e Honorários: 0 votos.
4. A eleição realizar-se-á durante o primeiro trimestre a cada 3 anos;
5. Sempre que ocorra uma situação de vagatura por demissão de algum membro dos Órgãos Sociais, poderá ser efetuada, por proposta da direção, uma eleição parcial para completar o elenco desse Órgão Social.

Artigo 11º - Exercício

1. A posse dos titulares de Órgãos Sociais eleitos é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral cessante e deve ficar registada em Ata.
2. Os Órgãos Sociais cessantes permanecem em funções até a data de tomada de posse dos eleitos.